



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO LIMITADO
POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
01-2021 UALG

Aquisição de serviços de manutenção e
assistência técnica aos equipamentos de ar
condicionado, ventilações, instalações
solares, fotovoltaicas e caldeiras

[Assinatura
Qualificada]
Paulo Manuel
Roque Águas

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paulo
Manuel Roque Águas
Dados: 2021.03.19
11:00:32 Z

Índice

PARTE I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º	4
<i>Identificação do procedimento</i>	<i>4</i>
ARTIGO 2.º	4
<i>Entidade adjudicante</i>	<i>4</i>
ARTIGO 3.º	4
<i>Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento</i>	<i>4</i>
ARTIGO 4.º	4
<i>Condições de participação</i>	<i>4</i>
ARTIGO 5.º	5
<i>Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.....</i>	<i>5</i>
ARTIGO 6.º	5
<i>Erros e omissões do Caderno de Encargos.....</i>	<i>5</i>
ARTIGO 7.º	6
<i>Prorrogação de prazos.....</i>	<i>6</i>
ARTIGO 8.º	6
<i>Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes.....</i>	<i>6</i>
ARTIGO 9.º	6
<i>Preço Base.....</i>	<i>6</i>
ARTIGO 10.º	7
<i>Leilão eletrónico.....</i>	<i>7</i>
ARTIGO 11.º	7
<i>Fases do procedimento</i>	<i>7</i>
PARTE II.....	7
APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	7
ARTIGO 12.º	7
<i>Modo de apresentação das candidaturas.....</i>	<i>7</i>
ARTIGO 13.º	8
<i>Documentos de habilitação para a fase de qualificação</i>	<i>8</i>
ARTIGO 14.º	9
<i>Qualificação dos candidatos</i>	<i>9</i>
ARTIGO 15.º	9
<i>Capacidade técnica dos candidatos</i>	<i>9</i>
ARTIGO 16.º	10
<i>Capacidade financeira dos candidatos</i>	<i>10</i>
ARTIGO 17.º	10
<i>Documentos destinados à candidatura e qualificação dos candidatos</i>	<i>10</i>
ARTIGO 18.º	12
<i>Lista dos candidatos e consulta das candidaturas</i>	<i>12</i>
ARTIGO 19.º	13
<i>Esclarecimentos sobre documentos de qualificação.....</i>	<i>13</i>
ARTIGO 20.º	13
<i>Relatório preliminar e audiência prévia da fase de qualificação</i>	<i>13</i>
ARTIGO 21.º	13
<i>Relatório final da fase de qualificação.....</i>	<i>13</i>
ARTIGO 22.º	14

<i>Dever de qualificação.....</i>	<i>14</i>
PARTE III.....	14
APRESENTAÇÃO, ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	14
ARTIGO 23.º	14
<i>Prazo e modo de apresentação de propostas.....</i>	<i>14</i>
ARTIGO 24.º	14
<i>Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentados.....</i>	<i>14</i>
ARTIGO 25.º	15
<i>Avaliação das propostas.....</i>	<i>15</i>
ARTIGO 26.º	15
<i>Relatório preliminar e audiência prévia da fase das propostas.....</i>	<i>15</i>
ARTIGO 27.º	15
<i>Relatório final da fase das propostas.....</i>	<i>15</i>
ARTIGO 28.º	16
<i>Documentos de habilitação.....</i>	<i>16</i>
ARTIGO 29.º	17
<i>Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.....</i>	<i>17</i>
ARTIGO 30.º	17
<i>Não apresentação dos documentos de habilitação.....</i>	<i>17</i>
ARTIGO 31.º	17
<i>Falsidade de documentos e de declarações.....</i>	<i>17</i>
PARTE IV	17
CAUÇÃO E SEGUROS	17
ARTIGO 32.º	17
<i>Caução.....</i>	<i>17</i>
ARTIGO 33.º	18
<i>Modos de prestação da caução.....</i>	<i>18</i>
ARTIGO 34.º	19
<i>Execução da caução.....</i>	<i>19</i>
ARTIGO 35.º	19
<i>Liberção da caução.....</i>	<i>19</i>
ARTIGO 36.º	19
<i>Seguros.....</i>	<i>19</i>
PARTE V	20
CONTRATO.....	20
ARTIGO 37.º	20
<i>Forma e Documentos Contratuais.....</i>	<i>20</i>
ARTIGO 38.º	21
<i>Alterações e prorrogações do contrato.....</i>	<i>21</i>
PARTE VI	21
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ARTIGO 39.º	21
<i>Encargos dos concorrentes.....</i>	<i>21</i>
ARTIGO 40.º	21
<i>Contagem dos prazos.....</i>	<i>21</i>
ARTIGO 41.º	21
<i>Possibilidade de Ajuste Direto.....</i>	<i>21</i>
ARTIGO 42.º	21
<i>Legislação aplicável.....</i>	<i>21</i>

Parte I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Identificação do procedimento**

O presente procedimento, designado Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01- 2021 UALG, tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÕES, INSTALAÇÕES SOLARES, FOTOVOLTAICAS E CALDEIRAS, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e respetivos Anexos que o integram.

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Acingov.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Aprovisionamento e Património da Universidade do Algarve, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, no horário de funcionamento: dias úteis, das 9h00 às 12h30 horas e das 14h00 às 17h30 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º**Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento**

1. A decisão de contratar foi tomada em 06 de março de 2021 pelo Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, por delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do Despacho n.º 2272/2018, publicado no D.R. n.º 47, 2.ª Série de 07 de março de 2018.
2. A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na alínea d) do n.º 1 do art.º 16.º e nos termos dos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º**Condições de participação**

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, devem registar-se como fornecedores na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar ao Júri pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a fase de apresentação das candidaturas e fase de apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão disponibilizados através da referida plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo previsto no número anterior.
3. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a Universidade do Algarve pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. No que concerne especificamente ao Caderno de Encargos, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do Contrato.
3. A lista prevista no n.º 1 é dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar e colocada na plataforma eletrónica, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, suspendendo a contagem dos prazos até à publicitação da decisão correspondente, a proferir no prazo máximo de 60 dias consecutivos.
4. Até ao termo dos prazos fixados para a apresentação das candidaturas ou para a decisão sobre a lista prevista no n.º 1, consoante o caso, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas no n.º 4, são publicitadas em plataforma eletrónica.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação de prazos

É aplicável à retificação de erros e omissões e à prestação de esclarecimentos o disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao procedimento podem candidatar-se ou ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade do objeto do concurso.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da candidatura, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura, nos termos do artigo 54.º do CCP e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do Contrato.
4. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Artigo 9.º

Preço Base

1. O preço base da presente aquisição de serviços é de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a extensão máxima do contrato (3 anos). O preço base não inclui o valor do IVA, se aplicável.
2. No preço base dos serviços está incluído o valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) destinados à aquisição de peças e consumíveis de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, ventilações, instalações solares, fotovoltaicas e caldeiras, sendo € 50.000,00 para cada ano de Contrato.
3. Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4. É motivo de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de proposta de valor superior ao preço base.

Artigo 10.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a qualquer leilão eletrónico.

Artigo 11.º

Fases do procedimento

Este procedimento integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Apresentação, análise de propostas e adjudicação.

Parte II

Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

Artigo 12.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas bem como os documentos que a integram são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, www.acingov.pt dentro do prazo fixado.
2. As candidaturas bem como os documentos que a integram são assinados eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
3. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
4. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23:59h do **30.º** dia a contar da data da publicação do anúncio ao Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.
5. A data limite para apresentação das candidaturas fixada no número anterior pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 166.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, bem como quando

- a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.
6. A prorrogação do prazo previsto no número anterior é notificada e beneficia todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso dessa prorrogação.
 7. O prazo para a decisão de qualificação é de **60 dias úteis**.
 8. Os candidatos são obrigados a manter-se vinculados aos termos previstos nas suas candidaturas até à data do ato de adjudicação.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação para a fase de qualificação

1. No prazo concedido para a apresentação da candidatura, e juntamente com a mesma, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Alvará do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) que habilite o candidato a exercer atividades nas seguintes categorias e subcategorias:
 - 1.ª Categoria – Edifício e património construído:
 - 8.ª Subcategoria – Canalizações e condutas em edifícios;
 - 9.ª Subcategoria – Instalações sem qualificação específica.
 - 4.ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas:
 - 1ª – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA;
 - 6.ª – Instalações de produção de energia elétrica até 30 KV;
 - 12.ª – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;
 - 14ª – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos de gás;
 - 18.ª – Gestão técnica centralizada;
 - 19ª – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.
- Na classe que cubra o valor da proposta.
- b) Possuir certificado de implementação de Sistema de Gestão da Qualidade nos termos da NP EN ISO 9001:2015;
- c) Possuir certificado de implementação de Sistema de Gestão Ambiental de acordo com a norma NP EN ISO 14001:2015;
- d) Possuir certificado de implementação de Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho, de acordo com o disposto na NP 4397:2008/ OHSAS 18001:2007; ou NP EN ISO 45001:2018;
- e) Possuir certificação no âmbito dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa nos termos dos regulamentos (CE) 842/2006 e 303/2008 e do Decreto Lei n.º 56/2011;

- f) Possuir certificado no âmbito da prestação de serviços de manutenção de acordo com a NP 4492:2010.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Qualificação dos candidatos

O modelo de qualificação adotado é o Modelo Simples, de acordo com o art.º 179.º do CCP, em que são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos nos artigos seguintes, devidamente comprovados através da apresentação de documentos.

Artigo 15.º

Capacidade técnica dos candidatos

Os candidatos deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos de capacidade técnica:

- a) Cumprir com o disposto em todas as alíneas do n.º 1 do artigo 13º deste Programa de Procedimento;
- b) Ter experiência profissional comprovada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamentos de ar condicionado, ventilações, instalações solares e caldeiras, de valor idêntico ou superior ao do presente procedimento em edifícios de serviços;
- c) Ter nos seus quadros os seguintes técnicos com habilitações profissionais e especialidades de acordo com a legislação em vigor nomeadamente:
 - 1 Técnico Gestor do contrato, com experiência mínima de 5 anos, e licenciatura ou bacharelato em engenharia mecânica, eletromecânica, eletrónica ou eletrotecnia;
 - 1 Técnico habilitado para exercer as operações de instalação, gestão e manutenção de sistemas de climatização, Nível 1;
 - 2 Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas (TIM – III);
 - 4 Técnicos de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas (TIM - II);
 - 2 Técnico certificados para manuseamento de gases fluorados com efeitos de estufa, conforme Decreto Lei n.º 56/2011, de 21 de abril;
 - 1 Técnicos certificados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para manuseamento de fluídos com efeito de estufa conforme Decreto Lei n.º 35/2008 do grupo A;
 - 1 Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, com qualificação Nível 4, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações;
 - 1 Técnico de gás;

- 1 Técnico instalador de aparelhos de gás.
- d) Todos os técnicos a afetar permanentemente (4 Técnicos TIM – II) ao presente procedimento, deverão ser portadores de Passaporte de Segurança;
- e) Experiência comprovada na utilização de *software* de manutenção assistida por computador.

Artigo 16.º

Capacidade financeira dos candidatos

1. O valor económico estimado do contrato, para efeitos de avaliação da capacidade financeira dos candidatos é de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros).
2. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo:
 - a) O somatório do valor do volume de negócios relativos aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (2017,2018 e 2019) (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada), deve ser no mínimo igual ou superior ao dobro do preço base do procedimento definido no n.º 1 do art. 9.º do presente programa.
 - b) No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea anterior, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
3. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo A do presente programa, que correspondente ao Anexo VI do CCP;
4. O requisito mínimo de capacidade financeira considera-se satisfeito caso os candidatos cumpram todos os critérios indicados no n.º 2 deste artigo ou mediante a apresentação da declaração bancária mencionada no n.º 3 deste artigo.
5. O preenchimento do requisito mínimo por agrupamento de candidatos é regulado pelo artigo 182.º do CCP.

Artigo 17.º

Documentos destinados à candidatura e qualificação dos candidatos

1. Para qualificação, os candidatos deverão apresentar, além da declaração elaborada em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 168.º do CCP, (Anexo V do CCP), **Anexo B1** do presente Programa, a qual é substituída pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE):
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/> e disponibilizado com o presente Programa de Procedimento como **Anexo B2**, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;

- ii. “Importar um DEUCP”;
- iii. “Carregar Documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma www.acingov.pt;
- iv. Selecionar o país do concorrente;
- v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- vi. No final, selecionar a opção “imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- vii. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- viii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

2. Para avaliação da capacidade técnica os candidatos deverão apresentar:

- a) Certidão permanente do registo comercial com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso *online* à mesma, no caso de pessoa coletiva ou declaração de início de atividade no caso de pessoa singular;
- b) Listagem dos atuais clientes e identificação das infraestruturas onde prestem serviços equivalentes aos solicitados no presente procedimento, de acordo com a alínea b) do artigo 15.º do presente documento;
- c) Declaração abonatória de, pelo menos, dois clientes do candidato, nos últimos 5 anos, a quem este tenha prestado serviços de idêntica natureza à pretendida, nas quais conste a identificação das partes, objeto social da entidade emissora da declaração, data de início do contrato, sua duração e data do seu termo, valor anual ou total do contrato e descrição sumária das funções desempenhadas;
- d) Certificados de habilitações profissionais de todos os elementos da equipa técnica exigida na alínea c) do artigo 15.º, bem como os respetivos Passaportes de Segurança nominais;
- e) Listagem nominal dos meios humanos, com referência ao tipo de vínculo à empresa, onde se especifique quem são os técnicos exigidos na alínea c) do artigo 15.º deste Programa de Procedimento;
- f) Cópias dos certificados exigidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 13.º deste Programa de Procedimento;
- g) Alvará do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) que habilite o candidato a exercer atividades nas categorias, subcategorias e classe referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º;

3. Para avaliação da respetiva capacidade financeira:

- a) Cópias da declaração anual de rendimentos (IRS ou IRC) e da IES relativas aos últimos três anos, as quais deverão ser acompanhadas dos respetivos anexos e comprovativos de entrega para efeitos fiscais;
- b) Relatório de gestão dos exercícios dos últimos três anos **ou** Declaração bancária que ateste a capacidade financeira do candidato conforme alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP, **Anexo A** do presente programa, se aplicável.

4. Poderão fazer parte da candidatura outros documentos que o candidato considere indispensáveis para demonstrar a qualificação técnica e financeira, exigidas.
5. A declaração prevista no número 1 deve ser assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento, esta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do Contrato a celebrar.
7. Tratando-se de um agrupamento candidato de pessoas singulares ou coletivas, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros, conforme artigo 171.º do CCP.
8. A candidatura e os documentos que a acompanham deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 18.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica.
2. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito exibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre documentos de qualificação

O Júri pode solicitar aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas, os quais fazem parte integrante das candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do CCP.

Artigo 20.º

Relatório preliminar e audiência prévia da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. O Júri deve propor no relatório preliminar a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. No relatório preliminar da fase de qualificação deve constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos, apresentados ao abrigo do artigo 183.º do CCP.
4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo e no prazo de cinco dias, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, na plataforma eletrónica.

Artigo 21.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Terminado o prazo de audiência prévia, o Júri elabora o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos candidatos, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 184.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
3. O relatório final e demais documentos do processo de concurso são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem compete decidir sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos da qualificação de candidatos.

Artigo 22.º

Dever de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a a todos os candidatos no prazo máximo de **60** dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Parte III**Apresentação, análise de propostas e adjudicação**

Artigo 23.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. Em simultâneo com a notificação referida no artigo 22.º deste Programa do Procedimento é enviado aos candidatos qualificados o Convite à apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues até ao termo do prazo de 27 dias a contar do envio do convite à apresentação de propostas, o qual contém a indicação dos documentos que devem acompanhar as propostas e as condições em que devem ser apresentados, nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. O prazo de manutenção das propostas é de **120** (cento e vinte dias) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 24.º

Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentados

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito exhibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 25.º

Avaliação das propostas

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 74 do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Entende-se por preço contratual, o somatório do valor da proposta do concorrente para os serviços de manutenção e assistência técnica acrescido do valor de consumíveis e peças indicado no n.º 2 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento.
3. Em caso de empate, efetuar-se-á um sorteio presencial em ato público na sede da entidade adjudicante, de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 26.º

Relatório preliminar e audiência prévia da fase das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a adjudicação.
2. O Júri deve propor no relatório preliminar a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP e o previsto no convite.
3. No relatório preliminar da fase das propostas deve constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, apresentados ao abrigo do artigo 72.º do CCP.
4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo e no prazo de cinco dias, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, na plataforma eletrónica.

Artigo 27.º

Relatório final da fase das propostas

1. Terminado o prazo de audiência prévia, o Júri elabora o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer concorrente se se verificar a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior e quando do relatório final resulte uma desqualificação de propostas relativamente ao relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
3. O relatório final e demais documentos do processo do procedimento são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem compete decidir sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final e da ordenação dos concorrentes.

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme modelo constante do **Anexo C** ao presente Programa, que dele faz parte integrante, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 81.º, (Anexo II) do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i), do artigo 55.º, do CCP;
2. No caso da plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacao publica@ualg.pt ou para o telefax (+351) 289 888 401.
3. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Universidade do Algarve consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do número 1, é dispensada a sua apresentação.
5. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que venham a ser emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo mesmo, indicando caso se trate de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando sejam assinados por procurador, devem juntar procuração que confira a este poderes para o efeito.
7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Perante a identificação de irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 3 dias para a supressão dessas irregularidades.

Artigo 29.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Artigo 30.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, e não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 31.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Parte IV**Caução e Seguros**

Artigo 32.º

Caução

1. O valor da caução é de 2% (dois por cento) do preço contratual, sendo prestada de acordo com o constante nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Universidade do Algarve no dia imediatamente subsequente.
3. Quando a comprovação for feita através do envio pelo correio de documento adequado, considera-se que foi oportunamente feita se aquele documento tiver sido remetido até ao termo do prazo referido no número anterior, o que será comprovado pela data do registo.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo Contrato, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo Contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente Programa, a caução que lhe seja exigida.
8. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 33.º

Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do presente Programa do Procedimento.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Universidade do Algarve, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo aprovado e que consta no **Anexo D** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Algarve em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. A caução prestada por seguro-caução deverá ser efetuada em instituição seguradora que exerça a sua atividade em território nacional, assegurando, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Algarve em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.

6. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Universidade do Algarve, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
7. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária ou seguro-caução, estas só serão aceites quando redigidos em conformidade com o modelo constante no **Anexo E** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

Artigo 34.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do presente Programa, pode ser executada pela Universidade do Algarve sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pela Universidade do Algarve não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução, referida nos números anteriores, constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação pela Universidade do Algarve para esse efeito.
4. A Universidade do Algarve pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 35.º

Liberação da caução

A caução a que se referem os artigos anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 36.º

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar e manter válida uma apólice de seguro de responsabilidade civil, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do Contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de execução do Contrato a celebrar.
2. O contrato de seguro correspondente à apólice referida no n.º 1 deve reger-se pela lei portuguesa.
3. O adjudicatário deve comunicar à Universidade do Algarve a identificação da seguradora que irá emitir a apólice e os respetivos riscos de cobertura.

4. Até ao ato de assinatura do Contrato o adjudicatário deve entregar à Universidade do Algarve cópias das apólices dos seguros referidos no n.º 1.
5. Todos os encargos relativos aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do adjudicatário.
6. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
7. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a Universidade do Algarve.

Parte V

Contrato

Artigo 37.º

Forma e Documentos Contratuais

1. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos do presente Programa, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 38.º**Alterações e prorrogações do contrato**

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

Parte VI**Disposições finais****Artigo 39.º****Encargos dos concorrentes**

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 40.º**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 41.º**Possibilidade de Ajuste Direto**

De acordo com a alínea r) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP, nas condições previstas nos artigos 24.º e 27.º do mesmo Diploma, poderá haver a possibilidade de ajuste direto.

Artigo 42.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

DECLARAÇÃO

(Modelo da Declaração Bancária - Anexo VI do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º)

Procedimento de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÕES, INSTALAÇÕES SOLARES, FOTOVOLTAICAS E CALDEIRAS, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de e no Jornal Oficial da União Europeia de[designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO B1

DECLARAÇÃO

(Anexo V do CCP, a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de¹.....[firma, número de identificação fiscal e sede ou, caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA AOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÕES, INSTALAÇÕES SOLARES, FOTOVOLTAICAS E CALDEIRAS, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados a qualificação²:

- a)
- b)

2 - Para o efeito declara sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ³[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴]⁵;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁶[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷]⁸;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]⁹;

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]¹⁰;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹¹;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]¹²;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹³ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁴]¹⁵;
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [assinatura¹⁶]

¹ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

² Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

³ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹² Declarar consoante a situação.

¹³ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁵ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁶ Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO B2

MODELO DE DECLARAÇÃO DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou (ESPD-European Single Procurement Document)

Disponibilizado no presente procedimento em formato “PDF” previamente preenchido pela entidade adjudicante e que pode ser obtido em formato eletrónico na área específica do Portal da Comissão Europeia, no link:

<http://www.base.gov.pt/deucp/>

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em: <http://www.base.gov.pt/deucp/> utilizando para o feito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em:

<http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>

ANEXO C

Declaração

(Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, Circular Informativa n.º 01/InCI/2013))

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾_____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do n.º 4 e no n.º 1 do artigo 460.º;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁶⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁷⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) ⁽¹⁰⁾]

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
4. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
5. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
6. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
7. Declarar consoante a situação.
8. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
9. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
10. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO D

Modelo de guia de depósito bancário

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em
..... (morada), depositar na
..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco
..... a quantia de (por
algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos
.....(eliminar o que não interessar), como caução exigida
para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
AOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÕES, INSTALAÇÕES
SOLARES, FOTOVOLTAICAS E CALDEIRAS”, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo
90.ª do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à
ordem da **Universidade do Algarve**, a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO E

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Universidade do Algarve, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÕES, INSTALAÇÕES SOLARES, FOTOVOLTAICAS E CALDEIRAS”, nos termos dos n. os 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]